



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.003215/2026-20

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Recurso contra decisão da CER/RS - Hilário Pires

Interessado: Hilário Pires, Comissão Eleitoral Regional do Estado do Rio Grande do Sul

DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 87/2026

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL (CONFEA-CEF) reunida na sua 6ª Reunião Ordinária no presente exercício, realizada em Brasília/DF, na sede do Confea, nos dias 02 e 03 de junho de 2026, após análise do assunto em epígrafe, e no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas, de conselheiros federais e diretores gerais, administrativos e financeiros das Caixas de Assistência, aprovado pela Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025, e

Considerando o recurso eleitoral interposto por HILÁRIO PIRES em face da Deliberação nº 23/2026 da Comissão Eleitoral Regional do CREA-RS (CER-RS), que acolheu impugnação e indeferiu seu registro de candidatura ao cargo de Diretor-Geral da Mútua-RS;

Considerando que o recorrente sustenta ter promovido seu afastamento da função de representante do CREA-RS junto ao Comitê Gestor Estadual do Sistema Estadual do Selo de Acessibilidade (FADERS), alegando que eventual ausência de formalização administrativa não lhe poderia ser imputada;

Considerando que a Resolução nº 1.150, de 2025, estabelece a obrigatoriedade de desincompatibilização dos ocupantes de cargos, empregos ou funções no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua, bem como a necessidade de sua comprovação mediante documento hábil no momento do registro de candidatura;

Considerando que o recorrente exercia função de representação institucional junto à FADERS por força de ato formal de designação expedido pela Presidência do CREA-RS, circunstância que atrai a incidência das regras de desincompatibilização previstas no Regulamento Eleitoral;

Considerando que o requerimento de registro de candidatura não foi instruído com documento comprobatório da desincompatibilização, em desacordo com o disposto nos arts. 43 e 45, inciso XIII, da Resolução nº 1.150, de 2025;

Considerando que o ônus de apresentar, tempestivamente, documento hábil à comprovação do afastamento compete exclusivamente ao candidato, não sendo suficiente a mera alegação de que o afastamento teria sido solicitado;

Considerando que a documentação apresentada posteriormente, tanto em sede de defesa quanto em grau recursal, encontra óbice na preclusão processual, não sendo admissível a juntada extemporânea de documento essencial ao deferimento do registro de candidatura;

Considerando que a declaração emitida pela FADERS limita-se a informar a

ausência de participação do recorrente em reuniões e a comunicação de impossibilidade de continuidade da representação, não constituindo prova inequívoca de formal afastamento da função para a qual fora designado pelo CREA-RS;

Considerando que a ausência de comprovação tempestiva da desincompatibilização constitui irregularidade apta a ensejar o indeferimento do registro de candidatura, nos termos do Regulamento Eleitoral;

Considerando que a decisão da CER-RS observou os princípios da legalidade, da isonomia e da segurança jurídica, aplicando corretamente as disposições regulamentares pertinentes ao caso;

Considerando, por fim, que esta Comissão Eleitoral Federal adota integralmente as razões e fundamentos constantes do parecer jurídico que instrui os autos (1574842), os quais passam a integrar a presente motivação;

DELIBEROU:

Conhecer do recurso eleitoral interposto por HILÁRIO PIRES, por preencher os requisitos de admissibilidade.

Negar provimento ao recurso, mantendo integralmente a Deliberação nº 23/2026 da Comissão Eleitoral Regional do CREA-RS (CER-RS), que indeferiu o registro de candidatura de HILÁRIO PIRES ao cargo de Diretor-Geral da Mútua-RS, em razão da ausência de comprovação tempestiva da desincompatibilização exigida pelo Regulamento Eleitoral.

Brasília-DF, 03 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 03/06/2026, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 03/06/2026, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 03/06/2026, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 03/06/2026, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1574875** e o código CRC **8992D0EA**.